

**DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 80, DE 01 DE ABRIL DE 1991.**

Publicado no Diário da Assembléia Nº 58

Regulamenta disposição de servidores da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins à outros Poderes e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLAIVA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

**D E C R E T A :**

Art. 1º. A partir de 01 de abril de 1991, fica proibida a disposição, de servidores da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, para outro Poder Público, com ônus para a Assembléia.

Art. 2º. Os servidores da Assembléia que se encontrem na situação descrita no artigo anterior, deverão retornar aos serviços desta Casa, até o dia 06 de abril de 1991., salvo se o Poder a quem prestam atualmente serviços, assumirem o ônus da sua disposição.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins**, em Palmas, 01 de abril de 1991.

Deputado **LUIZ TOLENTINO**  
Presidente